

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

(AUDIÊNCIA PÚBLICA) REQUERIMENTO N° , DE 2005. (Da Senhora Maria do Rosário)

Solicita que seja realizada reunião de audiência pública afim de discutir a proposta de alteração da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, no que se refere ao aumento do Ensino Fundamental para nove anos.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, requeremos a Vossa Excelência, ouvido o Plenário desta Comissão, se digne tomar as providências para que seja realizada reunião de audiência pública a ser agendada, afim de discutir as propostas de alteração da Lei nº 9394, de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, visando aumentar o ensino fundamental dos atuais oito, para nove anos letivos.

Para realização deste debate, sugerimos que sejam convidados o Sr. Francisco das Chagas Fernandes, Secretário de Educação Básica do Ministério da Educação; Sra. Jaqueline Moll, doutora em educação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul; representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação – CNTE; e representante da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Educação – CONTEE.

JUSTIFICATIVA

Vários estudos vêm indicando a alta correlação entre desempenho satisfatório na educação fundamental e freqüência à escola antes da idade obrigatória, de 7 anos. Em todas as classes sociais mas, principalmente, entre as crianças oriundas de famílias de baixa renda, a freqüência à pré-escola ou equivalente, garante mais sucesso, isto é, melhor aprendizagem, principalmente nas primeiras séries. Há estudos comparativos que mostram que as crianças que freqüentaram pré-escola têm melhores condições de desempenho do que aquelas que ingressaram diretamente na 1ª série da educação fundamental.

A participação de crianças com menos de seis anos, em atividades sistemáticas desenvolvidas em ambiente escolar, que promovam integração social e experiências pedagógicas, é uma oportunidade fundamental para o desenvolvimento emocional e mental

das crianças, com reflexo na escolaridade imediata e mesmo em fases posteriores, na vida adulta, segundo estudo de acompanhamento longitudinal desenvolvido com grupos de estudantes nos Estados Unidos.

Esta é a razão que fundamenta o presente Projeto de Lei 4381/2004, de minha autoria, para reduzir os alarmantes índices de reprovação, repetência e mesmo abandono escolar, nas primeiras séries da educação fundamental, e apostar em um futuro mais promissor, é necessário oferecer oportunidades de socialização ao ambiente escolar e às habilidades físicas, mentais e emocionais demandadas pela vida escolar.

Sabemos que algumas redes estaduais e municipais já admitem crianças com 6 anos de idade, implementando a educação fundamental com 9 séries ou nove anos de escolaridade. Este dado é extremamente promissor e um reconhecimento da importância da escolarização desde cedo.

Ademais, a incorporação de crianças de 6 anos de idade à fase de escolaridade obrigatória é uma medida que possibilita o melhor cumprimento dos dispositivos constitucionais, de direito à educação, e dos objetivos da educação fundamental, conforme definidos na LDB.

Esta luta dos educadores brasileiros possibilitou a inclusão de uma meta significativa no Plano Nacional de Educação. Elaborado, a partir de amplo debate ao final dos anos 90, mas promulgado em 2001, o PNE estabeleceu como meta aquilo que, agora, propomos seja tornado obrigatório: escolaridade a partir dos 6 anos de idade e o ensino fundamental com duração de nove anos.

Dada a importância da matéria e a necessidade de ação integrada entre os diversos sistemas de ensino, solicito apoio dos nobres pares para aprovação do presente requerimento e realização deste debate que certamente contribuirá muito para a apreciação da matéria.

Sala das Comissões, em _____ de março de 2005.

MARIA DO ROSÁRIO
Deputada Federal PT-RS